

LEI Nº 982/2025,

DE 23 DE JANEIRO DE 2025

“Concede revisão geral anual aos servidores públicos, empregados públicos e aos Conselheiros Tutelares na forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei

Art. 1º. Esta Lei trata da revisão geral anual dos servidores públicos, empregados públicos e dos Conselheiros Tutelares do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO, na forma que especifica, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, concedendo a data-base de janeiro do exercício de 2025.

Art. 2º. Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos efetivos e comissionados de ambos Poderes, servidores temporários, empregados públicos e Conselheiros Tutelares do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO, relativa à data-base de janeiro de 2025, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos doze meses que antecedem a presente Lei, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2024.

Art. 3º. Fica autorizado, caso necessário, a adequação no vencimento-base dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, ativos e inativos, que mesmo aplicando-se a revisão geral anual de que trata esta Lei, percebam vencimentos inferiores ao salário-mínimo nacional do ano de 2025, para que se alcance o respectivo valor.

Art. 4º. Fica autorizado, caso necessário, a adequação no vencimento-base dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que mesmo aplicando-se a revisão geral anual de que trata esta Lei, percebam vencimento inferior ao piso salarial dessas categorias previsto no §9º do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, correspondente a valor não inferior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes, para que alcance o respectivo valor.

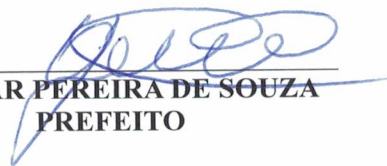
Art. 5º. A revisão geral anual de que trata esta Lei não se aplica aos Agentes Políticos do Município (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, em decorrência da edição da Lei Municipal n. 970, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre a fixação dos respectivos subsídios para os mandatos de 2025/2028.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Passa Quatro/GO, 23 de Janeiro de 2025.


GILMAR PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO

CERTIDÃO
CERTIFICO que o presente expediente foi publicado no quadro oficial de avisos desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei.
Em 23.01/2025.


RODRIGO GREGÓRIO DA COSTA SOUZA
Sec. Mun. de Gestão, Planejamento e Finanças